

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.109

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao CMMA:

I – Atuar na formulação da estratégia e execução da política municipal de proteção do meio ambiente;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de todo e qualquer plano ou projeto, que de maneira direta ou indireta possa trazer prejuízos ao meio ambiente;

III – Fiscalizar os setores público e privado, quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

IV – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste;

V – Apoiar órgãos ou entidades, cujas atividades contribuam para a preservação e/ou recuperação do equilíbrio ecológico;

VI – Promover articulação e compatibilização das ações entre as políticas municipais, estaduais e federais, no que se refere ao meio ambiente

Art. 3º - Integram o CMMA:

§ 1º - São representantes de entidades governamentais:

I – Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;

II – Comissão Executiva do Plano da Lavoura

Cacaueira – CEPLAC;

III – Instituto Nacional de Colonização Reforma

Agrária – INCRA;

IV – Escola Agrotécnica Federal;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109

V – Assessoria de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;

VI – Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

VII – Sistema Municipal de Saúde – S.M.S.;

VIII – Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia – CAERD;

IX – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

XI – Centrais Elétricas de Rondônia – CERON;

XII – Instituição de Ensino Superior Pública;

XIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Agricultura e Desenvolvimento;

§ 2º - São Representantes de órgãos não governamentais:

I – Associação dos Estudantes Universitários de Colorado do Oeste – ASESUCO;

II – Associação Comercial e Industrial de Colorado;

III – Fórum de DLIS;

IV – Centro de Difusão de Recursos Hídricos – Acqua Viva;

V – Sindicato Dos Trabalhadores Rurais;

VI – Sindicato Dos Servidores Públicos;

VII – Associação de Bairros;

VIII – Associação de Pais e Professores;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109

- IX – Entidades Religiosas;
- X – Associação dos Deficientes Físicos de Colorado – ADEFICOL;
- XI – Instituição de Ensino Superior Privada;
- XII – Entidades Filantrópicas;
- XIII – Central de Associações, Clubes e Cooperativas de Produtores Rurais de Colorado do Oeste.

§ 3º - Os membros do CMMA serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e respectivos suplentes pelas entidades representadas.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Presidente do CMMA, a substituição de seus respectivos membros.

§ 5º - Serão dispensados os membros que sem motivos justificados, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

§ 6º - As funções dos membros do CMMA não serão remuneradas, serão seus exercícios, considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - O CMMA será presidido por presidente eleito entre seus membros, para mandato de três anos, na sua primeira reunião, a ser convocada pelo Executivo Municipal imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O CMMA, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - As seções plenárias do CMMA, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão através de votação dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do CMMA terá a prerrogativa do voto Minerva.

§ 4º - As decisões do CMMA, serão consubstanciadas em resoluções.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109

Art. 6º - O CMMA, poderá convidar Entidades, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas nos âmbitos do próprio CMMA, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMMA, serão disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Colorado do Oeste – RO, 23 de Maio de 2003.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal